

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000039/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/03/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006111/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46216.000054/2018-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO, CNPJ n. 05.900.220/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.223/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS NERY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários**", com abrangência territorial em **RO**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de praticarem um salário mínimo profissional, conforme abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Motorista de Toco/Truck	R\$ 1.544,99
Motorista Bitruck	R\$ 1.581,38
Motorista de Mulk	R\$ 1.679,33
Motorista 05 eixos	R\$ 1.675,14
Motorista 06 eixos	R\$ 1.745,11
Motorista 07 eixos	R\$ 1.815,09
Motorista 09 eixos(Rodotrem)	R\$ 1.885,05
Mecânico	R\$ 2.798,90
Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.343,47
Eletricista	R\$ 2.574,99
Lanterneiro	R\$ 2.574,99
Pintor	R\$ 2.574,99
Soldador	R\$ 2.686,94
Porteiro	R\$ 1.119,56
Vigia	R\$ 1.231,51
Lavador	R\$ 1.119,56
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.343,47

Recepcionista	R\$ 1.259,50
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.085,78

§1º - Demais trabalhadores, bem como aqueles que recebem acima do piso definido por função, será concedido reajuste no percentual de 2,5%(dos vírgula cinco por cento).

§ 2º - As empresas abrangidas pela CCT concederão aos seus profissionais PINTOR, SOLDADOR e LANTERNEIRO, adicional de periculosidade no importe de 30%(trinta por cento) sobre o salário base do empregado. De igual forma, as empresas concederão a todos os profissionais MECÂNICO, LAVADOR e SERVIÇOS GERAIS o percentual de 20%(vinte por cento) de adicional de insalubridade calculado sobre o salário base do empregado

§ 3º - Exercendo o empregado mais de uma das funções arroladas nesta Cláusula fará jus ao salário mais favorável.

§ 4º - Fica assegurado um salário mínimo profissional de R\$1.085,78(um mil e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas deverão efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo que, em caso de coincidir com domingos ou feriados, esta data deverá ser antecipada para o dia útil anterior.

§ 1º - Sempre que os salários forem pagos através de cheques será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, desde que não coincida com o intervalo destinado ao descanso ou refeição e de tal modo que não prejudique o andamento das atividades possibilitando-lhe o recebimento de seus vencimentos.

§ 2º – Sempre que o pagamento ocorrer numa sexta feira deverá ser efetuado no horário de expediente bancário.

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão a seus empregados adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos até o dia 20 de cada mês.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PUNIÇÕES/DESCONTOS**

Os descontos salariais em caso de furto, roubo, imperícia de veículo e avaria de carga só serão admitidos se comprovada à culpa ou dolo do empregado.

§ 1º - Na hipótese de multa por infração de trânsito, a empresa, de imediato, notificará expressamente o empregado, bem como fornecerá cópia da referida notificação, obrigando-se este a providenciar o respectivo recurso junto ao órgão competente e, enquanto pendente a decisão administrativa, não poderá ocorrer o desconto em seu salário.

§ 2º - Eventuais interrupções do trabalho, ocasionado por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontados do salário ou compensados posteriormente pelo empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão seus empregados os respectivos comprovantes de pagamento nos quais deverá conter a identificação da fonte pagadora, a discriminação de todas as verbas e os descontos efetuados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

A partir da homologação da presente Convenção, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, correspondente a **2% (dois por cento)** cumulativamente por ano efetivamente trabalhado, incidente sobre o vencimento básico.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE COMISSÃO**

As empresas optarem a pagar comissão incidente sobre o frete transportado aos seus motoristas, necessariamente providenciarão a anotação de tal informação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO**

Antes de iniciada eventual jornada de horas extraordinárias, deverão as empresas providenciar alimentação para os empregados envolvidos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Todos os empregados, inclusive os exercentes de funções administrativas, será fornecida refeição em caso de jornada extraordinária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil um ticket alimentação no valor de R\$ 219,35(duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) inclusive para os funcionários que estiverem no mês do gozo de férias, não caracterizando verba de natureza salarial.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas que não fornecem condução (transporte) aos seus empregados fornecerão vales transporte, sendo estes para uso exclusivo no trajeto residência/empresa e vice-versa, de acordo com a lei vigente, decreto 4.840/03.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se o empregado, a serviço da empresa, necessitar de deslocamentos adicionais, esta fornecerá os vales necessários para a execução dos serviços, os quais não serão objetos de desconto nos salários.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Obrigam-se seguro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada trabalhador incluindo as seguintes coberturas: morte natural; morte acidental; invalidez parcial ou permanente por acidente; invalidez parcial ou

permanente por doença; e assistência funeral.

§ 1º - Na hipótese da empresa não contratar o referido seguro e ocorrer o fato, fica a empresa responsável pela indenização aos beneficiários da vítima, nos valores acima especificado.

§ 2º - As empresas descontarão de seus empregados até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do custo do seguro mensal.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DE TRABALHO**

Aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho, após o benefício dos 15 (quinze) dias iniciais, as empresas concederão complementação do salário base do acidentado, por 60 (sessenta) dias.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Com o advento das alterações introduzidas na legislação trabalhista pela Lei n. 13.467/2017, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo não estão obrigadas a realizarem homologação da rescisão contratual no SINTTRAR, porém, acaso a empresa opte pela realização do referido procedimento, e caso o trabalhador não seja filiado ao sindicato laboral, será cobrada uma taxa no valor de R\$100,00(cem reais) pela execução do serviço.

§ 1º - Em caso de greve, não tendo esta, sido julgada ilegal, as empresas assumem o compromisso de não promover demissões de seus empregados, apenas pelo fato de terem participado de movimentos grevistas.

§ 2º - Aos empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão carta de referência mediante solicitação destes.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A homologação das rescisões contratuais dos empregados que possuam mais de um ano de trabalho, deverá ser realizada em até 10(dez) dias corridos após a rescisão, sob pena de multa no importe da última remuneração percebida pelo empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO X CURSOS**

As empresas se comprometem a suportar os custos com cursos ministrados pelo SEST/SENAT, desde que o empregado seja indicado pela direção da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a função de motorista, onde é exigência legal a habilitação em cursos de direção defensiva, mope e primeiros socorros, se obrigam as empresas em caso de renovação indicá-los e custeá-los, nos termos do Art. 150, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Aos empregados acidentados em trabalho será concedida estabilidade na empresa, por um período de 12 meses, a contar da data de retorno ao trabalho conforme Art. 118 da Lei 8.213/91.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA**

O empregado que completou 03 (três) anos ininterruptos, na empresa e que comprovadamente esteja a 12 (doze) meses ou menos da aquisição do direito a aposentadoria, não poderá ser dispensado, salvo por justa causa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM CABINE LEITO**

As viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permanece fora de seu domicílio por mais de 24(vinte e quatro) horas, necessariamente deverão realizadas em caminhão dotado de cabine leito e climatizada, a fim de propiciar o regular descanso interjornada do trabalhador, conforme definido no artigo 235-D, III da CLT, ressalvada a hipótese de alojamento fornecido pelo empregador.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ARMÁRIO E VESTIÁRIO**

As empresas manterão armários individuais destinados a guardar roupas e outros pertences pessoais para todos os trabalhadores do serviço de operação e manutenção.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados motoristas é de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, sendo admitida a prorrogação por mais 04 (quatro) horas extraordinárias por dia, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei 13.103/2015, o qual acrescentou à CLT o artigo 235-C.

§ 1º - As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito do desconto semanal remunerado, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS, e verbas rescisórias.

§ 2º - O empregado administrativo que labora em regime extraordinário não deverá ultrapassar o limite de 02 (duas) horas diárias.

§ 3º - Aos motoristas é assegurado no mínimo 02(dois) dias por folgas por mês em sua residência, sendo um dia obrigatoriamente deverá coincidir no domingo e o outro poderá ser gozado durante a semana.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS**

As empresas concederão aos seus trabalhadores diárias de viagem no valor de 107,00(cento e sete reais), visando cobrir as seguintes despesas: Café da manhã R\$10,70 (dez reais e setenta centavos), almoço R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), pernoite R\$53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), independentemente do tipo de viagem realizada pelo motorista seja dentro ou fora do perímetro urbano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diárias serão acumulativas, dado o tipo e extensão das viagens empreendidas a serviço da empresa, não possuindo natureza salarial, uma vez que são destinadas a fazer frente a despesas com alimentação e pernoite, ostentando nítido caráter indenizatório, sem qualquer incidência de encargos previdenciários e fiscais.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As empresas concederão a seus empregados o descanso semanal remunerado D.S.R mediante divulgação prévia de escalas mensais organizadas e afixadas ao lado do espaço destinado aos cartões de frequência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar do primeiro plantão, sendo que 02 (dois) descansos deverão coincidir com domingo.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

O empregado estudante de estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo Governo, terá abonada a falta para a prestação de exames escolares, desde que avise o empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se à comprovação.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença paternidade de 05 (cinco) dias aos funcionários das empresas, iniciando-se a contagem do referido prazo no primeiro dia útil seguinte a data do nascimento da criança, nos termos do artigo 7º, XIX da Constituição da República e artigo 10º, §1º da ADCT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

As empresas concederão férias a seus empregados após prévia comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo anotado na CTPS a concessão do benefício, observando os ditames dos art. 135 e 136 da CLT, e sempre que possível, estas terão início em dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas, quando concedida às férias ao empregado, efetuarão o pagamento dos mesmos com 02 (dois) dias de antecedência da data de sua concessão.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATAS DE CIPA**

As empresas que constituírem CIPA, quando solicitado pelo SINTTRAR, deverão fornecer cópias das atas das respectivas reuniões.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

Para justificação de ausência do funcionário ao serviço por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos hospitais da rede pública, pelo serviço médico do SINTTRAR e/ou SEST/SENAT e outros.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO**

As empresas fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes um plano de saúde odontológico, assegurando a nível estadual.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Quando da ocorrência de acidente do trabalho, as empresas remeterão ao SINTTRAR uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho enviada ao INSS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será permitido o livre acesso de Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho dos empregados, com o conhecimento prévio da gerência da empresa visitada, apenas para fixação de aviso em quadro próprio e distribuição de todo e qualquer material publicitário do SINTTRAR, vedada reuniões ou qualquer tipo de manifestações dentro das dependências da empresa.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR SINDICAL**

As empresas que possuem em seus quadros de colaboradores Dirigente sindical, liberará o profissional para prestar serviços em favor do Sindicato custeando os vencimentos mensais deste.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical e/ou mensalidades sindicais as empresas enviarão ao SINTTRAR cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de seus funcionários associados ao SINTTRAR, a título de mensalidade sindical o percentual de 3% (três por cento) de seus salários base, conforme ESTATUTO, cujos valores deverão ser depositados na Conta Corrente 0062-1, agência 00632, Caixa Econômica Federal, em nome do SINTTRAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Os valores correspondentes aos descontos em folha de pagamento, não recolhidos até a data prevista neste artigo, serão acrescidos de multa no valor de 2% (dois por cento) em decorrência do atraso e juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - As empresas com filiais em Porto Velho e Interior, e que estiverem em seus quadros associados do SINTTRAR, repassarão os valores através da filial de Porto Velho/RO.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, no mês da homologação da presente Convenção Coletiva, descontarão dos seus empregados filiados ao SINTTRAR, a fração 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato laboral. A legalidade desta cobrança esta prevista no art. 513 letra "e" da CLT e tem por finalidade o fortalecer a atuação sindical da entidade, com a devida observância ao previsto no Precedente Normativo nº. 119 TST. Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial. Este direito deverá ser exercido até o décimo dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar requerimento individual de que não deseja contribuir.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se obrigam a colocar em quadro de aviso, ao lado daquele destinado aos cartões de frequência, os boletins informativos e convocatórios expedidos pelo SINTTRAR.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO DE ASSINATURA**

Concluída a Convenção Coletiva de Trabalho, após a notificação do sindicato laboral o sindicato patronal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para devolvê-la devidamente assinada com a finalidade de se proceder à homologação do mesmo junto ao Ministério Público do Trabalho e Emprego, em caso de descumprimento prazo de acima estipulado incidirá automaticamente multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, que será revertido aos associados.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Fica estabelecido uma multa de um salario mínimo vigente por empregado e por cláusula, o descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, a ser revertida em 50%(cinquenta por cento) ao sindicato laboral, e 50%(cinquenta por cento) em favor dos empregados. A presente cláusula atende as exigências do inciso VII do art. 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da Norma Consolidada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente cláusula atende as exigências do inciso VII do art. 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da Norma Consolidada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO RODOVIÁRIO**

Fica estabelecido o dia 25 de Julho de cada ano como o Dia do Rodoviário, o qual será comemorado pelos trabalhadores no Domingo subsequente, devendo as Empresas contribuir com doações para os festejos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE COM O VEÍCULO DA EMPRESA**

O motorista será obrigado a permanecer no local do acidente em caso de danos materiais, até o término da realização da perícia, procurando inclusive arrolar testemunhas do ocorrido, devendo ser remunerado pelas horas extras que excederem a jornada de trabalho, desde que não tenha contribuído para ocorrência do sinistro.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, da presente Convenção, será perante o órgão Jurisdicional Trabalhista – TRT 14ª Região.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO**

**MARIA DAS GRACAS NERY  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.